

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2021 - SEDES

**Dispensa de Licitação Nº 021/2021 - SEDES**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

**Objeto:** Locação de Imóvel para fins não residenciais.

Senhor(a) Secretário(a),

Consta deste processo que a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária**, autoriza a locação de Imóvel para abrigar suas instalações físicas. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, sendo esse de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) por mês e R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) como valor global do Contrato ao final de 10 (dez) meses, tendo como responsáveis técnicas as engenheiras LORRANA LYS NEVES FORTE e ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA, inscritas no CREA-MA sob o nº 111848015-5 e nº 1119799082-4, respectivamente.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria, encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (GRIFEI).**

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 22 de fevereiro de 2021.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 054/2021  
**Gustavo Pereira da Costa**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 054/2021